LEI Nº 160, DE 15 DE JUNHO DE 1998

"Autoriza o Município a receber em doação, sem encargos, áreas de terras que especifica, destinadas ao alargamento e melhoria da Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos"

(Projeto de Lei nº 51, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber em doação, sem encargos, as áreas de terras especificadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, destinadas ao alargamento e melhoria da Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos:

I - Gleba 3 - A2 de propriedade de Luiz Pio Magalhães com área de 246,58 metros quadrados. Tem o princípio no ponto "41", junto à Av. Dr. Octávio da Silva Bastos (antiga rua municipal Um), segue com o rumo 13°17'22"SW e a distância de 14,28 metros (quatorze metros e vinte e oito centímetros) até o ponto "40-A", confrontando com a Gleba 3-B2, deflete à esquerda e segue com o rumo 70°42'35" SE e a distância de 29,21 metros (vinte e nove metros e vinte e um centímetros) até o ponto "1-A", confrontando com a Gleba 3-A1, deflete à esquerda e segue com rumo de 13° 57'23" NE e a distância de 14,69 metros (quatorze metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto "01", confrontando com a Área de Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Nova São João (antiga área de ESATUR Empreendimentos Imobiliários), deflete à esquerda e segue com rumo de 70°42'35" NW e a distância de 29,09 metros (vinte e nove metros e nove centímetros) até o ponto "41", confrontando com a Av. Dr. Octávio da Silva Bastos (antiga Rua Municipal Um), onde teve início esta demarcação.

II - Gleba 3 - B2 com área de 172,28 metros quadrados, de propriedade de José Carlos Pio Magalhães. Tem o princípio no ponto "39", junto à Av. Dr. Octávio da Silva Bastos (antiga Rua Municipal Um), segue com o rumo 14°09'27"SW e a distância de 14,02 metros (quatorze metros e dois centímetros) até o ponto "16-A", confrontando com a Gleba 3-C2, deflete à esquerda e segue com o rumo 70°42'35" SE e a distância de 29,37 metros (vinte e nove metros e trinta e sete centímetros) até o ponto "40-A", confrontando com a Gleba 3-B1, deflete à esquerda e segue com rumo de 13°17'22" NE e a distância de 14,28 metros (quatorze metros e vinte e oito centímetros) até o ponto "41", confrontando com a Gleba 3-A2, deflete à esquerda e segue com

rumo de 70°42'35" NW e a distância de 29,08 metros (vinte e nove metros e oito centímetros) até o ponto "39", confrontando com a Av. Dr. Octávio da Silva Bastos (antiga Rua Municipal Um), onde teve início esta demarcação.

III - Gleba 3 - C2 com área de 733,93 metros quadrados, de propriedade de Sebastião Diniz Junqueira. Tem o princípio no ponto "38", junto à Av. Dr. Octávio da Silva Bastos (antiga Estrada Municipal), segue com o rumo 15°25'16"SW e a distância de 14,01 metros (quatorze metros e um centímetros) até o ponto "37-A", confrontando com a Gleba 3-D2, deflete à esquerda e segue com o rumo 74°19'54" SE e a distância de 41,84 metros (quarenta e um metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto "16-A", confrontando com a Gleba 3-C1, deflete à esquerda e segue com rumo de 14°09'27"NE e a distância de 14,02 metros (quatorze metros e dois centímetros) até o ponto "39", confrontando com a Gleba 3-B2, deflete à esquerda e segue com rumo de 7°42'35" NW e a distância de 15,99 metros (quinze metros e noventa e nove centímetros) até o ponto "02", confrontando com a Rua Municipal Um (antiga Estrada Municipal), deflete à esquerda e segue com o rumo de 74°19'54"NW e à distância de 25,53 metros (vinte e cinco metros e cincoenta e três centímetros) até o ponto "38" confrontando com a Rua Municipal Um (antiga estrada municipal São João - Bairro Alegre), onde teve início esta demarcação.

IV - Gleba 3 - D2 com área de 931,67 metros quadrados, de propriedade de Esatur Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. Tem o princípio no ponto "36", junto à Av. Dr. Octávio da Silva Bastos (antiga Rua Municipal Um), segue com o rumo 14°20'05"SW e a distância de 14,18 metros (quatorze metros e dezoito centímetros) até o ponto "35-A", confrontando com a Área 1 (antiga Gleba 3-E), deflete à esquerda e segue com o rumo de 74°19'54" SE e a distância de 55,43 metros (cincoenta e cinco metros e quarenta e três centímetros) até o ponto "37-A", confrontando com a Gleba 3-D1, deflete à esquerda e segue com rumo de 15°25'16"NE e a distância de 14,01 metros (quatorze metros e um centímetro) até o ponto "38", confrontando com a Gleba 3-C2, deflete à esquerda e segue com rumo de 74°19'54"NW e a distância de 55,76 metros (cincoenta e cinco metros e setenta e seis centímetros) até o ponto "36", confrontando com a Rua Municipal Um, onde teve início esta demarcação.

ARTIGO 2°: Referidas áreas de terras serão usadas exclusivamente para alargamento e melhoria da Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos.

ARTIGO 3º: As despesas com lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária correrão por conta do donatário.

ARTIGO 4º: As doações de áreas referidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º serão feitas em caráter irrevogável e irretratável.

ARTIGO 5º: Para efeitos fiscais ficam atribuídos aos imóveis objetos da doação o valor de R$ 7.751,48 (Sete mil, setecentos e cincoenta e um reais e quarenta e oito centavos) para o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º, R$ 6.479,22 (Seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) para o imóvel descrito no inciso II do artigo 1º; R$ 14.076,97 (Quatorze mil, setenta e seis reais e noventa e sete centavos) para o imóvel descrito no inciso III do artigo 1º e R$ 16.109,50 (dezesseis mil, cento e nove reais e cinqüenta centavos) para o imóvel descrito no inciso IV do artigo 1º desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da doação, por ser transmissão sem quaisquer ônus ou encargos, o doador deverá declarar expressamente a renúncia ao direito de haver do Município qualquer valor, ainda que seja por diferença entre o valor da área doada e os custos das obras de infra-estruturas a serem executadas no local, que serão cobrados na forma de contribuição de melhorias.

ARTIGO 6º: Fica o Município autorizado a receber as áreas descritas no Artigo 1º., ainda que porventura sobre as mesmas incidam débitos de tributos municipais, referente aos anos de 1997 e 1998, face do interesse público da doação; e autorizado a proceder o cancelamento dos referidos lançamentos ainda que em dívida ativa, com seu conseqüente perdão.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito (15.06.1998).